

# **REGIMENTO INTERNO INSTITUTO DE MEDIAÇÃO LUIZ FLAVIO GOMES**

## **APRESENTAÇÃO**

O presente Regimento Interno prevê regras procedimentais a serem obrigatoriamente observadas por todos os mediadores, advogados e partes mediadas durante os procedimentos de mediação a se realizarem através do Instituto de Mediação Luiz Flavio Gomes. Casos que envolvam a Administração Pública como parte podem ser regulados também por outras normas.

## **O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO**

- 1) A mediação é uma forma consensual de solução de conflitos na qual um terceiro imparcial, denominado mediador, busca facilitar a comunicação entre as partes auxiliando-as na busca de uma solução construída por elas.
- 2) O advogado tem papel imprescindível na mediação. É ele que pode auxiliar o cliente na escolha da melhor forma de solução de conflitos para cada caso concreto. Cabe ao advogado indicar a mediação ao cliente quando julgar apropriado, explicar o procedimento e indicar o(s) mediador(es) que confie. Durante a mediação os mediadores são impedidos de prestar esclarecimentos jurídicos para as partes, de modo que cabe ao advogado as orientações jurídicas durante todo o procedimento, inclusive participando de reuniões quando necessário. Ao final da mediação, em havendo acordo, cabe ao advogado validar os seus termos e eventualmente buscar a homologação em juízo conforme vontade das partes.
- 3) São considerados princípios da mediação:
  - autonomia da vontade das partes;
  - imparcialidade;
  - competência;
  - confidencialidade;
  - diligência.

- 4) A mediação pode envolver conflitos relativos à direitos disponíveis ou indisponíveis, desde que passíveis de transação.
- 5) Os mediadores atuarão preferencialmente em co-mediação.

## **PRÉ- MEDIAÇÃO**

- 1) Qualquer pessoa jurídica ou física, capaz, pode requerer a mediação.
- 2) A solicitação da mediação pode ser feita pessoalmente, por telefone, site ou e-mail diretamente ao Instituto de Mediação Luiz Flavio Gomes.
- 3) Após a solicitação, a Coordenação do Instituto entrará em contato para marcar uma reunião onde a parte solicitante e/ou seu(s) advogado(s) poderão expor sua situação, suas expectativas e serão informadas quanto ao procedimento da mediação.
- 4) Após a análise do caso em concreto, conforme alinhamento de expectativa da parte e/ou seu(s) advogado(s), a Coordenação do Instituto entrará em contato com a(s) outra(s) parte(s) e/ou seu(s) advogado(s) para marcar uma reunião na qual esclarecerá o desejo da primeira parte em buscar uma solução através da mediação e fará o convite para que a(s) outra(s) parte(s) e/ou seu(s) advogado(s) compareçam a uma reunião para expor sua situação, suas expectativas e para ser informadas quanto ao procedimento da mediação.
- 5) Em havendo concordância de toda(s) a(s) parte(s) e após a escolha do mediador, será assinado o Contrato de Mediação e agendada a primeira reunião.
  - 5.1) Em havendo discordância de uma ou mais partes, será feita uma análise para verificar a viabilidade/utilidade de se iniciar o procedimento apenas com as partes interessadas. Em havendo esta possibilidade, será agendada uma reunião para que as

partes interessadas assinem o Contrato de Mediação e se inicie o procedimento.

- 5.2) Em não havendo concordância quanto a continuidade da mediação o Instituto lavrará uma ata atestando que não houve interesse da(s) parte(s) em dar sequência ao procedimento.

## **ESCOLHA DO MEDIADOR**

- 1) A parte que procurou inicialmente a mediação poderá escolher 3 (três) nomes entre os mediadores vinculados ao Instituto para que, dentre estes, a outra parte escolha 1 (um).
- 2) Caso as partes prefiram, a escolha do mediador pode ocorrer por indicação do próprio Instituto.
- 3) Quando houver mais de duas partes envolvidas, a parte que solicitar a mediação poderá escolher 3 (três) nomes entre os mediadores vinculados ao Instituto para que dentre estes as outras partes votem em 1 (um) e seja escolhido o mais votado.
- 4) Se houver empate na votação entre as partes caberá ao Instituto a escolha do mediador.
- 5) Se as partes preferirem, porém e houver consenso, elas podem escolher de comum acordo o mediador.
- 6) O mediador escolhido pelas partes ou indicado pelo Instituto, escolherá o seu co-mediador, também entre os nomes vinculados ao Instituto.
- 7) Se no decorrer do procedimento o mediador se tornar impedido ou impossibilitado de continuar na mediação, será escolhido novo mediador pelo critério inicialmente definido entre as partes e este mediador definirá seu co-mediador. Se o co-mediador se tornar impedido ou impossibilitado de continuar a mediação, o mediador escolherá seu co-mediador conforme item 6 acima.

## **PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO**

- 1) Após a pré- mediação, feita a escolha dos mediadores, será agendada pelo Instituto, via e-mail e com todos os envolvidos copiados, data e horário para início da mediação.
- 2) As reuniões acontecerão preferencialmente em conjunto com as partes e/ou seu(s) advogado(s). Havendo necessidade e concordância das partes, os mediadores poderão reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitando a igualdade de oportunidade entre as partes.
  - 3.1) Tudo que for dito por uma parte nas reuniões em separado (cáucus) só poderá ser revelado à(s) outra(s) com o expresse consentimento da primeira.
- 3) Quando a mediação ocorrer após a instauração de um processo judicial ou arbitral, os mediadores poderão sugerir para as partes e/ou seu(s) advogado(s) que requeiram sua suspensão durante o período em que estiver ocorrendo a mediação.
- 4) As informações prestadas durante as reuniões de mediação são confidenciais, não podendo os mediadores, as partes, seus advogados ou quaisquer outros envolvidos na mediação revelá-las a não ser por expressa determinação das partes ou por dever legal.
- 5) As reuniões acontecerão conforme a disponibilidade de agenda de todos os envolvidos cabendo ao Instituto validar, por e-mail e com a concordância de todos, as datas e horários.
- 6) As reuniões terão duração a ser definida pelos mediadores, em conjunto com as partes.
- 7) As reuniões poderão ocorrer fisicamente no endereço do Instituto Luiz Flavio Gomes ou por qualquer meio de comunicação à distância.
- 8) No caso de reuniões à distância, os co-mediadores estarão fisicamente no Instituto e as partes poderão estar em locais diversos, desde que estejam em lugares apartados fisicamente uma(s) da(s) outra(s).

- 9.1) O Instituto recomendará às partes as especificidades técnicas mínimas necessárias para realização da reunião por vídeo conferência a fim de que haja uma comunicação de qualidade entre todos.
  - 9.2) É de responsabilidade exclusiva das partes a observância destes requisitos técnicos mínimos em sua localidade de origem para garantir a qualidade da comunicação.
- 9) O Instituto ou seus mediadores não poderão ser responsabilizados pelas partes e/ou seus advogados por ato ou omissão relacionados com a mediação conduzida de acordo com a legislação específica, o Código de Ética, o Regimento Interno ou o Contrato de Mediação que regem a relação entre as partes.
  - 10) O mediador cuidará para que todos os princípios da mediação sejam respeitados.

## **DOS CUSTOS**

- 1) Nos custos da mediação estão considerados a Taxa de Adesão ao Instituto bem como o pagamento das horas de mediação, considerado um mínimo de horas a ser definido pelo Instituto, no Contrato de Mediação, conforme a complexidade do caso.
- 2) São consideradas horas de mediação aquelas transcorridas em reunião dos mediadores com a(s) parte(s), excluindo-se a pré- mediação e eventual preparação dos mediadores para o caso, as quais não serão cobradas das partes.
- 3) Os custos serão preferencialmente rateados entre as partes, salvo disposição em contrário
- 4) A tabela com a Taxa de Adesão ao Instituto bem como os valores cobrados por hora de mediação estão disponíveis no site do Instituto e poderão ser revistos periodicamente.
- 5) As partes deverão efetuar o pagamento do valor total referente à Taxa de Adesão e às horas de mediação mínimas previstas no Contrato de Mediação, na data de sua assinatura.

- 6) Se depois de realizadas as reuniões mínimas previstas no Contrato de Mediação, as partes e os mediadores realizarem outras reuniões, estas serão pagas por hora de mediação, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, referentes ao número de reuniões realizadas no período, nos mesmos moldes do item anterior.
- 7) Caso as partes cheguem a um acordo ou desistam da mediação antes do término das reuniões mínimas previstas no Contrato de Mediação, os valores mínimos cobrados não serão reembolsados.
- 8) As partes devem chegar às reuniões com antecedência mínima de 10(dez) minutos. A hora de mediação será computada a partir do horário previsto por e-mail entre todos os envolvidos.
- 9) Se a(s) parte(s) não comparecerem a uma reunião previamente agendada sem comunicar o Instituto, por escrito, com no mínimo 24 horas de antecedência, será cobrado o valor da hora de mediação correspondente à reunião agendada, exceto em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## **DO ACORDO**

- 1) Havendo acordo entre as partes, se elas ainda não estiverem assessoradas por seus advogados, elas serão aconselhadas pelos mediadores a procurarem consultoria jurídica sobre seus termos, conteúdo e viabilidade.
- 2) Após o aconselhamento das partes por seus advogados, o acordo será formalizado por escrito, ocasião em que todos assinarão todas as vias, ficando uma para cada parte e uma arquivada no Instituto por um prazo de 5 (cinco) anos.
- 3) Se as partes assim o desejarem, poderão solicitar aos seus advogados que peçam a homologação do acordo em juízo para que ele tenha validade de título executivo judicial.
- 4) Em caso contrário, o acordo terá validade de título executivo extra- judicial, conforme previsão legal.
- 5) O acordo poderá ser total ou parcial, definitivo ou provisório.

- 6) Em se tratando de acordo provisório, as partes e os mediadores deverão deliberar quanto à sua vigência e agendar previamente uma data para retorno, avaliação da situação e possibilidade de assinatura de um acordo definitivo.

## **DO ENCERRAMENTO**

- 1) A mediação pode se encerrar:
  - pela assinatura de Acordo entre as partes;
  - por decisão dos mediadores, explicitando suas razões por escrito para as partes;
  - por decisão de uma das partes, explicitando suas razões por escrito para a(s) outra(s) parte(s) e para os mediadores;
  - por decisão de todas as partes, explicitando suas razões por escrito para os mediadores.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1) Toda comunicação entre o Instituto e as partes e/ou seus advogados deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico.
- 2) O Instituto não terá responsabilidade pela guarda ou arquivo de nenhum documento produzido ou trazido pelas partes e/ou seus advogados durante o procedimento de mediação.
- 3) No caso de reuniões realizadas por comunicação à distância, é de responsabilidade exclusiva das partes garantir o sigilo da comunicação, não podendo o Instituto ser responsabilizado por eventual falha ou dano decorrente de conduta das partes.
- 4) O Instituto e os mediadores não terão responsabilidade sobre os termos de eventual acordo firmado entre as partes e/ou seus advogados na mediação, nem por seu eventual descumprimento do mesmo, dado que resulta da vontade das partes.

- 5) Caberá às partes em conjunto com os mediadores e com o Instituto, deliberarem sobre eventuais lacunas não abrangidas pela legislação pertinente, por este Regimento Interno, pelo Código de Ética do Instituto ou pelo Contrato de Mediação firmado entre todos os envolvidos.
- 6) O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no site do Instituto de Mediação Luiz Flavio Gomes e só poderá ser alterado por determinação expressa de seus sócios.

Sao Paulo, 21 de novembro de 2016.

Luiz Flavio Gomes

Nathalie Martinez Biazzi